



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 1.147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**  
**CONTRATO Nº 155/2017**

**GESTOR DO CONTRATO: ODIL JONATTO**  
**FISCAL DO CONTRATO: ODANIR MOCELLIN**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugenio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **ANTUNES COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 94.978.236/0001-40, com sede na Rua Pracinha Izidoro Mattozzo, nº 394, Bairro Areal, na cidade de Pelotas, RS, CEP 96.077-690, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Ednilson de Souza Antunes, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os **MATERIAIS ELÉTRICOS**, abaixo citados.

2. A Contratada obriga-se a entregar os itens por ela vencidos, com as exigências e características contidas no Edital.

3. Os produtos/materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Transito Urbanismo e Habitação, no Almoxarifado Central, situado na Rua Itá s/n, de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo responsável da Prefeitura. Os custos do frete para entrega nos locais acima, ficarão a cargo da empresa Contratada.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos itens por ela vencidos o valor de:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	200	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W ALTO FATOR DE POTENCIA	MAPRELUX	39,46	7.892,00
02	80	UN	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 125W / 220V (EXTERNO)	MAPRELUX	25,00	2.000,00
06	200	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W (EXTERNA)	AVANT	18,90	3.780,00
11	50	UN	SPOT COM ALETA DUPLO	ATS	10,00	500,00
18	200	UN	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	LUXFORT	25,80	5.160,00
20	50	UN	LUMINARIA C/BRAÇO SUPORTE E27	ATS	24,57	1.228,50
VALOR TOTAL						<b>20.560,50</b>

5. O pagamento será efetivado em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega dos itens acima descritos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

<b>06</b>	<b>SECR. MUN. OBRAS, TRANS, URBANISMO</b>
<b>06.05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</b>
<b>2036</b>	<b>MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>3390300000(532)</b>	<b>Material de consumo</b>
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>1100 – Fundo Iluminação Pública</b>

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 26 de maio de 2017.

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugênio Granzotto,  
Prefeito Municipal,  
C/Contratante.**

**ANTUNES COMERCIAL LTDA,  
Ednilson de Souza Antunes,  
Gerente Comercial,  
c/Contratada.**